

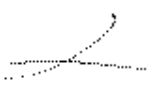
3381
M

0088

31

Anexo 9-I

Minuta do Estatuto Social



338

0089

**Minuta de
Estatuto Social
da
SPE FONTE NOVA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1.º - A [*inserir denominação social*], sociedade anônima de capital fechado, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2.º - A Sociedade tem por objeto social a exploração de concessão administrativa, em regime de Parceria Público-Privada, para a prestação do serviço de reconstrução, gestão da operação e manutenção do Estádio da Fonte Nova, em conformidade com as condições e especificações do Contrato de Parceria Público-Privada ("Contrato PPP") celebrado em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Estado da Bahia, representado pela SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia ("SETRE") nos termos do Edital nº 001/2009 ("Edital").

Parágrafo Único - É vedada qualquer alteração ao objeto social da Sociedade.

Artigo 3.º - A Sociedade tem sede na [*inserir endereço da sede social*].

Parágrafo Único - A Sociedade poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto deste Estatuto e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 4.º - A Sociedade terá prazo de duração determinado até consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO II

3353
16

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social da Sociedade é de *[inserir valor do capital social]*, dividido em *[inserir número de ações]* de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1.º. Cada ação ordinária nominativa da Sociedade confere ao seu titular direito a um voto nas assembléias gerais de acionistas da Sociedade.

Parágrafo 2.º. As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista que estiver registrado como titular das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Sociedade.

Parágrafo 3.º. São vedadas quaisquer operações que importem em modificação do bloco de controle da Sociedade, sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente, bem como aquelas inconsistentes com as disposições do Edital e do Contrato PPP.

Parágrafo 4.º. O aumento do capital votante ou a transferência de ações sem modificação do bloco de controle, a emissão de ações sem direito de voto e a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações em favor de terceiros ou dos financiadores exigirão tão somente comunicação ao Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua consumação.

Parágrafo 5.º. É vedada qualquer redução de capital, salvo mediante expresse consentimento do Poder Concedente.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - A administração da Sociedade compete a uma Diretoria e um Conselho de Administração, que exercerão as atribuições e os poderes conferidos por lei e pelo presente Estatuto, vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

Parágrafo 1.º - Findo o mandato, os Conselheiros e os Diretores permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, independentemente do vencimento do prazo de seus mandatos,



até a investidura dos novos Conselheiros e/ou Diretores eleitos que os substituirão, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 2.º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas respectivo.

Artigo 7º. - A Assembléia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Sociedade, cabendo ao Conselho de Administração, no caso de fixação de remuneração global pela Assembléia Geral, deliberar sobre a sua distribuição.

Seção I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 8º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por, no mínimo 04 (quatro) ou, no máximo, 06 (seis) membros, todos pessoas físicas, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1.º - No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, será convocada Assembléia Geral para eleger o novo Conselheiro, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído.

Parágrafo 2.º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este poderá indicar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo, delegando a tal membro o seu voto. O Conselheiro substituto votará em nome do Conselheiro substituído, como se este estivesse presente à reunião.

Parágrafo 3.º - A Assembléia Geral nomeará, dentre os conselheiros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

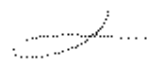
Parágrafo 4.º - Em caso de necessidade de substituição temporária do Presidente, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá as reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 5.º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada [--] meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, através de documento escrito, contendo descrição dos assuntos a serem tratados e enviado a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de [--] dias úteis.

Parágrafo 6.º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e as deliberações exigirão, para sua aprovação, o voto unânime dos conselheiros presentes.

Artigo 9º - São de competência do Conselho de Administração as atribuições previstas em lei e as abaixo especificadas:

- (a) a eleição dos Diretores da Sociedade, incluindo a fixação de suas remunerações;
- (b) a obtenção e contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações para com terceiros, com vistas desenvolvimento das atividades da Sociedade, em valor superior a R\$ [--];
- (c) a elaboração e aprovação do orçamento anual e do plano de investimento da Sociedade;
- (d) a realização de despesas ou assunção de obrigações em valor superior a R\$ [--];
- (e) a disposição ou oneração de ativos fixos com valor contábil superior a R\$ [--];
- (f) a celebração de quaisquer contratos, bem como de aditamentos, com terceiros, cujos valores excedam a R\$ [--];
- (g) a outorga de garantias de qualquer valor e/ou a renúncia de direitos pela Sociedade;
- (h) a abertura e/ou encerramento de filiais, agências e escritórios da Sociedade.]



Seção II
DIRETORIA

Artigo 10.º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois), e no máximo 04 (quatro) membros, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com mandato de [2 (dois)] anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1.º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser também eleitos para cargos de diretores, acumulando as respectivas funções.

Parágrafo 2.º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro da Diretoria, e desde que não ultrapasse o prazo máximo de [--] meses, o Diretor ausente ou impedido indicará seu substituto.

Parágrafo 3.º - Caso o Diretor ausente ou substituído esteja impossibilitado de proceder à escolha do seu substituto, caberá ao Conselho de Administração nomear o substituto.

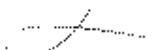
Parágrafo 4.º - Tornando-se vago qualquer dos cargos de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Reunião do Conselho de Administração para a nomeação de novo Diretor, permanecendo o Diretor substituto no cargo até a posse do novo Diretor.

Artigo 11 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem.

Artigo 12 - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença de [--] membros da Diretoria.

Artigo 13 - A representação da Sociedade competirá à Diretoria, representada da seguinte forma: por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto; ou por 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com (1) um procurador investido de poderes especiais. As procurações, salvo o quanto exposto no Parágrafo 2º abaixo, serão outorgadas por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 1.º - Para fins judiciais, a Sociedade poderá ser representada por um Diretor somente.



Parágrafo 2.º - As procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 01 (um) ano.

Parágrafo 3.º - Somente as procurações *ad judicia* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 14. - O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 06 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1.º Os membros do Conselho Fiscal somente farão *jus* à remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, correspondente ao período em que o órgão funcionar e em que estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 2.º O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Parágrafo 3.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da Sociedade e tem poderes para decidir todos os negócios da Sociedade e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2388

0095

Parágrafo 1.º - A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 02 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo 2.º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes, ou, na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os presentes, por deliberação majoritária. O presidente da Assembléia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Parágrafo 3.º - São vedadas quaisquer operações de cisão, incorporação e fusão sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, bem como alterações no Estatuto Social da Sociedade, exceto as modificações que não sejam inconsistentes com as disposições do Edital e do Contrato PPP.

Artigo 16. - As deliberações da Assembléia Geral da Sociedade serão tomadas por unanimidade de votos dos acionistas titulares de ações votantes, não computados os votos em branco.

Artigo 17. - Desde que integralmente respeitados os termos do Contrato de PPP e do Edital, a Sociedade poderá oferecer em garantia dos financiamentos por si contratados ou como contra-garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações do Contrato de PPP, os direitos emergentes da Concessão Administrativa, aí expressamente abrangidos a Contraprestação Pública, os direitos creditórios relativos às Receitas Operacionais e os bens porventura adquiridos pela Concessionária em conexão com os serviços (estando os Bens Reversíveis sempre sujeitos à reversão), podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, hipotecar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a continuidade de execução dos serviços. Em caso de reversão dos Bens Reversíveis, as garantias reais sobre eles constituídas se sub-rogarão no direito à indenização, conforme previsto no Contrato de PPP, ressalvada a ordem de prioridade estabelecida de acordo com a precedência de registro ou, em caso de falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18. - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei e em conformidade com as regras contábeis e financeiras aplicáveis.

Artigo 19. - O Conselho de Administração está autorizado a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais, desde que observada a seguinte condição:

- (a) A Sociedade tenha obtido os Certificados de Implementação de Obra de Reconstrução para as Obras de Reconstrução cujo prazo previsto no Contrato PPP para finalização tenha expirado até o encerramento do referido exercício a que se referem os dividendos, juros sobre o capital próprio ou outras distribuições, salvo quando eximida de tal compromisso.

Artigo 20. - Não obstante o acima exposto, caberá à Assembléia Geral, constituída as reservas legais, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e conforme autorizado pelo Contrato PPP.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei.

3399
11/11/10

0097

Parágrafo Único. A Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 22 - Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social que não possa ser solucionada amigavelmente dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral, da mesma forma, caberá ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo 1.º - Para fins de arbitragem, deverão ser escolhidos 3 (três) árbitros de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem de Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2.º - As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem nos termos deste Artigo deverão ser arcadas em partes iguais pelas partes envolvidas, ficando aqui acordado, entretanto, que cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios custos, exceto se de outra forma determinada pelos árbitros.

Parágrafo 3.º - Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante das partes envolvidas e de seus sucessores, que se obrigam a cumprir o determinado na sentença arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 4.º - Não obstante o disposto neste Artigo, é preservado o direito de requerer medidas judiciais para (a) obtenção de quaisquer medidas de urgência que se façam necessárias previamente à instauração do procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral ora previsto; e (b) para a execução



qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo arbitral final. Caso a obtenção de medida de urgência antes da instituição do procedimento arbitral seja necessária, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, como único competente

[--], [--] de [--] de 2009.

[--]
Presidente

[--]
Secretário

ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-
ESTRUTURA LTDA.

CONSTRUTORA OAS LTDA.



0009

1.4

Declaração de Reembolso dos Estudos de Viabilidade

DECLARAÇÃO DE REEMBOLSO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

São Paulo 12 de novembro de 2009.

À
Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Estado da Bahia - SETRE
Avenida 2, nº 200 – 3º andar, sala 311 CAB.
Salvador - BA

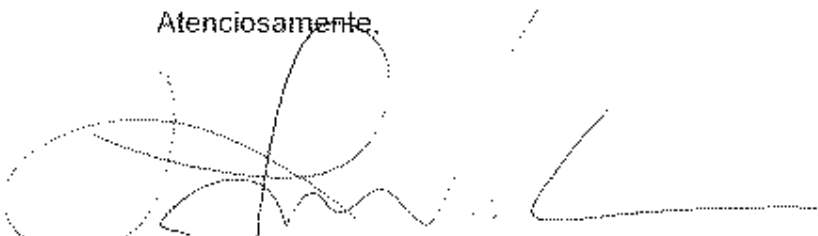
Ref.: Edital nº 001/2009

Objeto: Concessão Administrativa para Reconstrução e Exploração do Estádio da Fonte Nova.

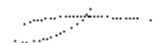
Prezados Senhores,

O **CONSÓRCIO ODEBRECHT/OAS**, formado pelas empresas **ODEBRECHT INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA LTDA.** e **CONSTRUTORA OAS LTDA.**, por seu representante legal, declara que, em sendo adjudicada a Concessão, se compromete a reembolsar a quantia de R\$ 2.552.650,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais) aos autores dos estudos de viabilidade do Projeto devidamente autorizados (Ofício Circ. GASEC nº 28/2008), por meio de transferência bancária, nos termos do item 12.1 do Edital de Licitação nº 001/2009.

Atenciosamente,



CONSÓRCIO ODEBRECHT/OAS
EDUARDO SOARES MARTINS
Representante Legal / Procurador





0101

2.

TERMO DE ENCERRAMENTO

A handwritten signature or mark consisting of a single, fluid, cursive stroke.

São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

À
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes – SETRE
Att. Comissão Especial de Licitações

Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2009**
Documentos da Proposta Econômica
Visando à celebração do Contrato de PPP para a reconstrução e exploração do
Estádio da Fonte Nova

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante legal do **CONSÓRCIO ODEBRECHT/OAS**, em atendimento ao Edital de Concorrência Internacional nº 001/2009, da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTES – SETRE**, visando à celebração do Contrato de PPP para a reconstrução e exploração do Estádio da Fonte Nova, **DECLARA** através deste Termo de Encerramento, que a presente Documentação da Proposta Econômica, compõe-se de **102 (cento e duas)** folhas numeradas de 0001 a 0102 incluindo esta.




CONSÓRCIO ODEBRECHT/OAS
EDUARDO SOARES MARTINS
Representante Legal / Procurador

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE
PROCESSO**

Aos ⁰⁴ dias do mês de Dezembro de 2009, por ordem do Sr(a) Robson Mendes
lavrei o presente Termo de Encerramento deste ^{VVI} (I, II, III, etc.) volume do processo
nº 160090035372, que tem como primeira folha a e nº 391 e como última a de
nº 3395, que corresponde a este Termo.

SSA, 04/12/2009

Local, Data


Marcia Azevedo dos Santos Reis
Cpf: 21.125.662-4
Autentado Competente